CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

COMODANTE: VIXEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.711.566/0001-40, com sede na Avenida Professor Antônio Olívio Rodrigues, s/n, Bairro Piçarra, Município de Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21.801.270.984, neste ato representada por seu sócio administrador **RAILISSON RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.896.743-98 e portador da cédula de identidade nº 0452214220120, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 03, Bairro Roseana Sarney, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000.

E, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de **CONTRATAÇÃO** descritas no presente contrato, doravante denominadas simplesmente de **COMODATÁRIO** ou **COMODATÁRIO**, nomeadas e qualificadas através de Termo de Adesão ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

As PARTES identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, pelo disposto nos artigos 579 a 585 da Lei n. º 10.406/2002 – Código Civil (CC), sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins deste contrato, a expressão Termo de Adesão designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou on line) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O Termo de Adesão, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **COMODATÁRIO** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente comodato trata-se da cessão, pela **COMODANTE** ao(à) **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos citados no Termo de Adesão cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço ora citado no referido Termo de Adesão, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO.**

Parágrafo Segundo: Sendo interesse do **COMODATÁRIO** a contratação de serviços associados ao(s) equipamento(s) cedido(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **COMODANTE**, em separado.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

CONDICÕES GERAIS DO COMODATO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **COMODANTE** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias no(s) equipamento(s) de sua propriedade que estão sob a posse do **COMODATÁRIO**, mediante prévio comunicado, via e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência, pelo que deverá o **COMODATÁRIO** permitir o amplo e ilimitado acesso da **COMODANTE** às suas dependências.

a) O impedimento ou negativa de acesso da **COMODANTE** ao local onde se encontram armazenados o(s) equipamento(s), para efeitos da vistoria citada na cláusula terceira, representará nítido descumprimento ao contrato, possibilitando à **COMODANTE** sua rescisão de pleno direito, hipótese em que fica garantido à **COMODANTE** a retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); sem prejuízo, a critério da **COMODANTE**, do pagamento pelo **COMODATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula oitava parágrafo primeiro; e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O **COMODATÁRIO** se compromete a manter o(s) equipamento(s) em local adequado, protegido do calor, da umidade e instabilidades climáticas, inclusive com rede elétrica estabilizada e aterrada. O descumprimento desta obrigação, ou constatado a falta de zelo ou cuidado na manutenção do(s) equipamento(s), será considerada circunstância suficiente à rescisão do contrato, sujeitando o **COMODATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); e ainda, a critério da **COMODANTE**, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula oitava parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINTA: Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **COMODATÁRIO** obrigado a restituir à **COMODANTE** o(s) equipamento(s), em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que qualquer do(s) equipamento(s) encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o **COMODATÁRIO** pagar à **COMODANTE** o valor de mercado do(s) equipamento(s), em até 15 (quinze) dias da constatação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Caso o(s) equipamento(s) cedido(s) apresente(m) defeito que impossibilite sua utilização, deverá o **COMODATÁRIO** comunicar tal fato imediatamente à **COMODANTE**, por escrito, que procederá a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **COMODATÁRIO**, e ainda, salvo se o **COMODATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação dos mesmos pelo **COMODATÁRIO**, ou ainda, em decorrência de qualquer descumprimento contratual por parte do **COMODATÁRIO**, esta substituição dependerá da contratação de serviços de manutenção pelo **COMODATÁRIO** perante a **COMODANTE**, o que será acordado através de contrato autônomo, em separado.

Parágrafo Segundo: A substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação do(s) equipamento(s) e/ou peça(s), sujeitará ao **COMODATÁRIO** ao pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s) substituído(s).

Parágrafo Terceiro: A substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s) em decorrência da má utilização, má conservação ou deficiência na operação do(s) equipamento(s) e/ou peça(s), também acarretará

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM
REGISTRADO

na obrigação do **COMODATÁRIO** pagar ao **COMODANTE** o valor referente à visita técnica, devendo o mesmo se certificar perante a **COMODANTE** do valor da visita técnica vigente à época.

Parágrafo Quarto: O **COMODATÁRIO** reconhece que o presente instrumento apenas viabiliza o comodato do(s) equipamento(s) discriminados no Termo de Adesão, não incluindo qualquer espécie de serviço e/ou obrigação de fazer, seja serviços de instalação, manutenção, acesso à internet, telecomunicações ou qualquer outro serviço associado ou acessório.

Parágrafo Quinto: O **COMODATÁRIO** reconhece que a utilização do(s) equipamento(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito no(s) equipamento(s), não sendo devido pela **COMODANTE** nenhum valor, compensação ou indenização ao **COMODATÁRIO** em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **COMODANTE** será limitada à substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), nos termos da cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA: É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à **COMODANTE**, para prestar qualquer espécie de serviço perante o(s) equipamento(s) cedido(s), incluindo mas não se limitando a serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações, salvo em caso de autorização prévia e específica da **COMODANTE**, por escrito; assim como é vedada a cessão, a qualquer título, onerosa ou gratuita, do(s) equipamento(s) cedido(s), salvo em caso de autorização prévia e específica da **COMODANTE**, por escrito.

Parágrafo Único: Poderá o **COMODATÁRIO**, nos da Cláusula Segunda, parágrafo segundo do presente instrumento, contratar a **COMODANTE** para a prestação de quaisquer serviços associados ao(s) equipamento(s), a exemplo dos serviços de instalação, manutenção, acesso à internet e telecomunicações. Dita contratação será acordada e formalizada pelas partes através de contrato autônomo, em separado, local em que serão especificados os serviços contratados e a respectiva remuneração a ser paga à **COMODANTE**, em separado.

DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

CLÁUSULA OITAVA: Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **COMODATÁRIO** obrigado a restituir à **COMODANTE** os equipamentos cedidos a título de comodato em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o **COMODATÁRIO** pagar à **COMODANTE** o valor de mercado do equipamento, nos termos da cláusula quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo à retenção pelo **COMODATÁRIO** do(s) equipamento(s) cedido(s) a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **COMODATÁRIO** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula vigésima primeira deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava e parágrafo primeiro da cláusula quarta, fica autorizado à **COMODANTE**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento em 15 (quinze) dias após a constatação, visando a cobrança do valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; e acrescido do valor da multa penal prevista na Cláusula vigésima primeira deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares. Não pago o título no prazo de vigência, fica a **COMODANTE** autorizada a levar o título a protesto, bem como encaminhar o nome do **COMODATÁRIO** aos órgãos de proteção ao crédito; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM (MA)
REGISTRADO

OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

CLÁUSULA NONA: É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no Termo de Adesão, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO** sejam promovidos, não podendo cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Segundo: O(A) **COMODATÁRIO** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: O(A) **COMODATÁRIO** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(A) **COMODATÁRIO** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(A) **COMODATÁRIO** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO,** inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

***Parágrafo Único*:** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM
REGISTRADO

OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São as seguintes obrigações da **COMODANTE**:

a) Entregar ao **COMODATÁRIO** o(s) equipamento(s) discriminado(s) no Termo de Adesão, em perfeitas condições de uso;

b) Assegurar ao **COMODATÁRIO** o uso regular do(s) equipamento(s) cedido(s), nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo previsto no Termo de Adesão, salvo se o **COMODATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;

c) Providenciar a substituição do(s) equipamento(s) e/ou peça(s) defeituosa(s), no prazo de 72 (setenta e duas) horas depois de notificada, salvo se tais problemas decorreram do mau uso por parte do **COMODATÁRIO**, e ainda, salvo se o **COMODATÁRIO** recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual;

d) Respeitar todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e respectivo Termo de Adesão.

GARANTIA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **COMODANTE** deve assegurar que o(s) equipamento(s) cedido(s) estão apto(s) à utilização, abrangendo a garantia contratual os defeitos no(s) equipamento(s) cedido(s) e limitando-se à simples substituição do(s) equipamento(s) ou peça(s) defeituosa(s) por outra corrigida.

Parágrafo Primeiro: As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do **COMODATÁRIO**, de seus empregados ou prepostos na utilização e/ou conservação do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundoo: A **COMODANTE** não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) equipamento(s), bem como pelos resultados produzidos por estes, pelo **COMODATÁRIO** ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **COMODANTE** está limitada incondicionalmente ao valor total do comodato fixada no presente instrumento e respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **COMODATÁRIO** declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) previstos no Termo de Adesão e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como eles se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **COMODANTE** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infraestrutura, equipamentos e sistemas do **COMODATÁRIO**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, instabilidade climática, poluentes ou outros assemelhados, instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **COMODANTE**.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM
REGISTRADO

Parágrafo Único: As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições e cláusulas aqui estabelecidas, salvo manifestação formal de qualquer das partes em contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu término.

a) Caso uma das partes deseje rescindir o contrato, poderá fazê-lo a qualquer momento, sem a necessidade de pagamento de multa ou indenização, desde que formalize a rescisão por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) A rescisão do contrato poderá ser efetuada independentemente do período de vigência, sem qualquer ônus, multa ou penalidade para as partes, desde que observada a notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, sem fidelidade, desde que a parte que optou pela rescisão formalize a notificação, conforme disposto na alínea b da cláusula principal, e esteja em dia com todas as obrigações contratuais até o momento da rescisão.

Parágrafo Segundo: Rescisão sem Indenização ou Multa: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem que haja qualquer indenização ou multa de qualquer natureza para ambas as partes:

a) Caso uma das partes notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestando a intenção de rescindir o contrato, sem a necessidade de justificativa.

b) Por comum acordo entre as partes, a qualquer momento, mediante assinatura de termo por escrito, redigido e assinado por ambas as partes, na presença de duas testemunhas.

c) Em caso de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o evento perdure por mais de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sem que a parte afetada seja responsável pela situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Optando o **COMODATÁRIO** pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato em época anterior ao período de vigência assinalado neste instrumento, respectivo Termo de Adesão e/ou Termo Aditivo, sujeitará o **COMODATÁRIO** ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do(s) equipamento(s), conforme descrito no Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso cumprido integralmente o período de vigência contratual, e uma vez renovado automaticamente este instrumento, o **COMODATÁRIO** fica isento do pagamento da multa contratual prevista na cláusula décima sétima.

Parágrafo Primeiro: A formalização da rescisão antecipada pelo **COMODATÁRIO** deverá ser efetuada mediante notificação à **COMODANTE**, justificando o motivo correspondente, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades acima relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A rescisão, resilição ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

a) A imediata retomada do(s) equipamento(s) e a paralisação imediata de todas as obrigações contratuais da **COMODANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O **COMODATÁRIO** obriga-se, em caso de retirada do(s) equipamento(s), a disponibilizar acesso ao local para que seja feita a referida retirada, mediante prévia comunicação, via e-mail, podendo nomear pessoa ou técnico de sua confiança para acompanhar os trabalhos.

a) O impedimento ou negativa de acesso da **COMODANTE** para retirada do(s) equipamento(s) cedido(s) levará a **COMODANTE** a tomar as medidas legais cabíveis, hipótese em que o **COMODATÁRIO** será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios; ou a critério da **COMODANTE**, sem prejuízo do pagamento pelo **COMODATÁRIO** do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, e ainda, sem prejuízo da sujeição do **COMODATÁRIO** às penalidades previstas no presente Contrato.

PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do(s) equipamento(s), conforme descrito no Termo de Adesão, multiplicado por 12 (doze), salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual, sem prejuízo da retomada do(s) equipamento(s) cedido(s); e ainda, sem prejuízo do pagamento do valor de mercado do(s) equipamento(s), nos termos da Cláusula oitava parágrafo segundo deste instrumento.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

Parágrafo Primeiro: As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

Parágrafo Segundo: A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo, desde que de comum acordo e por escrito.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM
REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O(A) **COMODATÁRIO** declara, com assinatura do Termo de Adesão que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **COMODATÁRIO**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) **COMODATÁRIO** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

Parágrafo Terceiro: O não exercício pela **COMODANTE** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **COMODATÁRIO**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

Parágrafo Quarto: Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para a devida **publicidade** deste contrato, ele está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.vixel.com.br**.

a) A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico site da empresa. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail)*, ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CLIENTE.**

FORMAS DE ADESÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A adesão pelo **CLIENTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

a) Assinatura de Termo de Adesão impresso;

b) Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de Termo de Adesão eletrônico;

c) Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

d) Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CLIENTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas na cláusula vigésima quinta alínea c e d, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do Termo de Adesão impresso ou eletrônico.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

SUCESSÃO E FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Itapecuru Mirim/MA excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim/MA, 27 de agosto de 2025.

Railisson Rafael de Sousa Rodrigues

Comodante
VIXEL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ nº 28.711.566/0001-40
Representado pelo sócio administrador
Railisson Rafael de Sousa Rodrigues

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 239, Centro, Itapecurú Mirim - MA - CEP 65485-000
César Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO REGTIT031211MAUW0KV3QUESPO14
Registrado sob o Prot. 6867 nº de Ordem 139, às fls 80/084 do Livro B-00013 do Registro de Títulos e Documentos. ITAPECURU MIRIM - MA 02/09/2025 09:29 34, Ato: 15.3.1, Parte(s): VIXEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Total R$ 87,15 Emol R$ 78,52 FERC R$ 2,35 FADEP R$ 3,14 FEMP R$ 3,14 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CESAR ROBERTO COELHO FERREIRA FILHO
TABELIÃO E REGISTRADOR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 239, Centro, Itapecurú Mirim - MA - CEP 65485-000
César Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO REGTIT031211M1UHGK4QAVKBXA12
Registrado sob o Prot. 6867 nº de Ordem 139, às fls 80/084 do Livro B-00013 do Registro de Títulos e Documentos. ITAPECURU MIRIM - MA 02/09/2025 09:29 45, Ato: 15.3.2, Parte(s): VIXEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Total R$ 184,00 Emol R$ 165,92 FERC R$ 4,96 FADEP R$ 6,56 FEMP R$ 6,56 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CESAR ROBERTO COELHO FERREIRA FILHO
TABELIÃO E REGISTRADOR

ITAPECURU MIRIM MA